



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.083 , de 07,12,23

Processo: 7431/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.261

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

Arquive-se


Diretor Legislativo

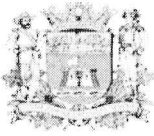
13/12/23.



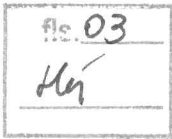
PROJETO DE LEI Nº. 14.261

| | | | |
|---|----------------|-----------------|-----------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica. Diretor <i>05/12/2023</i> | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos | 20 dias | 7 dias |
| | vetos | 10 dias | - |
| | orçamentos | 20 dias | - |
| | contas | 15 dias | - |
| | aprazados | 7 dias | 3 dias |
| | Parecer CJ nº. | | QUORUM: <i>11/11</i> |

| Pareceres Digitais. | | |
|----------------------------|--|--|
| | <input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 349/2023

Processo nº 12.710-6/2015



Jundiaí, 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária** aos servidores públicos designados para desempenharem atividades no **Posto de Serviço do POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

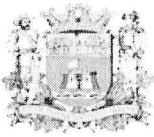
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PUBLICAÇÃO
08/12/2023

fls. 04
Ker

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 12.710-6/2015

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:-
Presidente
05/12/2023

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
05/12/23

PROJETO DE LEI Nº 14.261

Art. 1º A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010; 8.508, de 15 de outubro de 2015 e 9.183, de 06 de maio de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** (...)

I – será concedida gratificação no valor de **R\$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)** ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de **R\$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)** a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)” (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo da Lei nº 9.183, de 06 de maio de 2019, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0 e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.


LUIZ FERNANDO MACHADO

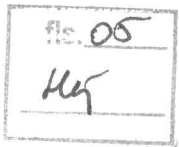
Prefeito

scc.1



scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



ANEXO

| ATIVIDADE | JORNADA SEMANAL | VALOR MENSAL |
|---------------------------|------------------------|---------------------|
| Supervisão de Atendimento | 40 horas | R\$ 1.276,79 |
| Orientação e Atendimento | 40 horas | R\$ 1.081,29 |



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar os valores pagos a título de gratificação temporária aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí.

O objetivo da atualização desses valores é equipará-los aos valores já percebidos pelos servidores públicos estaduais e que também desempenham suas atividades no Posto de Serviço do Poupatempo de Jundiaí.

A Lei Complementar Estadual nº 1.250, de 03 de julho de 2014, que conferiu nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, estabelece que a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poupatempo – GDAP, será calculada por meio da aplicação dos seguintes coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor, a qual está fixada em R\$ 120,68 (cento e vinte reais e sessenta e oito centavos) pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.388, de 11 de julho de 2023: 10,58 (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos) para as atividades de supervisão; e 8,96 (oito inteiros e noventa e seis centésimos) para as atividades de orientação e atendimento.

Nesse sentido, trata-se de medida equitativa para valorização dos serviços prestados por esses servidores públicos municipais neste Posto de Serviço do Poupatempo, tendo em vista as especificidades a que estão submetidos para o desempenho dessas atividades, a jornada de trabalho diferenciada (com atendimento aos sábados) e os conhecimentos técnicos para o adequado atendimento ao público.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



fls. 07
Mun

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art.53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04.23
R\$1.00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2021 (Realizado) | 2022 (Realizado) | 2023 (Orçado) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) | 2026 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.374.071.781 | 2.811.735.855 | 3.142.322.400 | 3.380.146.953 | 3.562.167.866 | 3.753.990.606 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 907.083.565 | 1.027.434.704 | 1.184.553.500 | 1.283.014.771 | 1.352.105.117 | 1.424.915.977 |
| Contribuições | 29.207.765 | 32.785.672 | 33.267.000 | 35.263.020 | 37.161.934 | 39.163.104 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 29.207.765 | 32.785.672 | 33.267.000 | 35.263.020 | 37.161.934 | 39.163.104 |
| Receita Patrimonial | 18.937.966 | 101.863.681 | 42.953.800 | 53.150.000 | 56.012.128 | 59.028.381 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 18.005.366 | 74.073.620 | 41.413.800 | 50.650.000 | 53.377.503 | 56.251.881 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 932.620 | 27.790.060 | 1.540.000 | 2.500.000 | 2.634.625 | 2.776.500 |
| Transferências Correntes | 1.330.672.314 | 1.512.549.798 | 1.737.183.200 | 1.851.414.192 | 1.951.112.846 | 2.056.180.273 |
| Demais Receitas Correntes | 88.170.150 | 137.102.000 | 144.364.900 | 157.304.970 | 165.775.842 | 174.702.871 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 88.170.150 | 137.102.000 | 144.364.900 | 157.304.970 | 165.775.842 | 174.702.871 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III) | 2.356.066.415 | 2.737.662.235 | 3.100.908.600 | 3.329.496.953 | 3.508.790.364 | 3.697.738.725 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 36.991.667 | 55.355.357 | 79.368.200 | 87.600.000 | 83.625.000 | 79.650.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 26.554.079 | 30.981.114 | 64.217.200 | 80.000.000 | 75.000.000 | 70.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 2.977.138 | 296.887 | 1.420.000 | 100.000 | 125.000 | 150.000 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 2.977.138 | 296.887 | 1.420.000 | 100.000 | 125.000 | 150.000 |
| Transferências de Capital | 6.377.238 | 21.027.727 | 13.710.000 | 6.500.000 | 7.000.000 | 7.500.000 |
| <i>Convênios</i> | 6.377.238 | 21.027.727 | 13.710.000 | 6.500.000 | 7.000.000 | 7.500.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 1.083.211 | 3.049.629 | 21.000 | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 1.083.211 | 3.049.629 | 21.000 | 1.000.000 | 1.500.000 | 2.000.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 10.437.588 | 24.374.243 | 15.151.000 | 7.600.000 | 8.625.000 | 9.650.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 208.768.999 | 255.883.305 | 316.304.300 | 323.249.016 | 355.573.918 | 391.131.309 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.366.504.003 | 2.762.036.478 | 3.116.059.600 | 3.337.096.953 | 3.517.415.364 | 3.707.388.725 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2021 (Realizado) | 2022 (Realizado) | 2023 (Orçado) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) | 2026 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 2.081.688.392 | 2.422.019.625 | 2.940.929.400 | 3.119.306.953 | 3.249.483.284 | 3.411.606.844 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.001.925.231 | 1.111.978.611 | 1.367.865.300 | 1.520.239.105 | 1.611.453.451 | 1.732.312.460 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 29.141.963 | 43.634.651 | 63.420.000 | 81.104.000 | 93.269.600 | 110.058.128 |
| Outras Despesas Correntes | 1.050.621.199 | 1.266.406.363 | 1.509.644.100 | 1.517.963.849 | 1.544.760.233 | 1.569.236.257 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 2.052.546.429 | 2.378.384.975 | 2.877.509.400 | 3.038.202.953 | 3.156.213.684 | 3.301.548.716 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 92.409.908 | 180.914.829 | 268.150.200 | 213.440.000 | 252.956.000 | 236.088.080 |
| Investimentos | 62.268.166 | 137.657.486 | 219.450.200 | 150.000.000 | 180.000.000 | 150.000.000 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 30.141.742 | 43.257.343 | 48.700.000 | 63.440.000 | 72.956.000 | 86.088.080 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 62.268.166 | 137.657.486 | 219.450.200 | 150.000.000 | 180.000.000 | 150.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 12.611.000 | 15.000.000 | 15.000.000 | 16.537.500 |
| Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII) | - | - | - | 120.000.000 | 125.000.000 | 130.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 209.585.235 | 259.305.375 | 316.304.300 | 323.249.016 | 355.573.918 | 391.131.309 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII) | 2.114.814.595 | 2.516.042.461 | 3.109.570.600 | 3.323.202.953 | 3.476.963.684 | 3.598.086.216 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV) | 251.689.408 | 245.994.017 | 6.489.000 | 13.894.000 | 40.451.679 | 109.302.508 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (22.036.353) | 39.249.700 | (35.349.700) | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | | 354.023.122 | 221.037.353 | 180.318.411 | 169.973.361 |
| Ampliação das Despesas | | | 593.528.139 | 213.632.353 | 153.760.731 | 121.122.532 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | (239.505.017) | 7.405.000 | 26.557.680 | 68.850.829 |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | 620 | 7.439 | 7.439 | 7.439 |
| IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE) | | | - | - | - | - |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | 620 | 7.439 | 7.439 | 7.439 |

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

| IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES): |
|---|
| 08.01.04.122.0190.2007.31.90.0500.0; 08.01.04.122.0190.2007.31.90.1100.0; 08.01.04.122.0190.2007.31.90.1500.0 |
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo 12.710-6/2015, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que visa reajustar a gratificação dos servidores designados para o Posto de Serviço do POUPEMTEMO.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retirase o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 18/10/23
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



08
Nú

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04_23
R\$1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES


| Pessoal e Encargos | Meta LDO | Realizado* | IMPACTO ATUARIAL TOTAL |
|--------------------------|------------------|------------------|------------------------|
| Receita Corrente Líquida | 2.709.075.224,00 | 2.875.276.989,51 | IMPACTO NULO |
| Despesa com Pessoal | 1.175.828.091,00 | 1.085.265.626,85 | |
| Índice de Pessoal | 43,40% | 37,74% | |


* 1º Quadrimestre de 2023

Projeção do Impacto no Índice de Pessoal

| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------------|--------|----------|--------|--------|
| Impacto | 619,88 | 6.818,68 | - | - |
| Índice de Pessoal após Impacto | 37,74% | 37,74% | 37,74% | 37,74% |
| Metas LDO | 43,40% | 42,55% | 42,52% | 42,92% |

Versão 04_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024


Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento


José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 18/10/23

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 10/10/2023

PROCESSO Nº: 12.710-6

ANO: 2015

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração do valor de gratificação da Lei 7.106/08- GRATIFICAÇÃO POUPATEMPO

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

| TIPO |
|------|
| |

| Nº | ANO |
|----|-----|
| | |

| TÉRMINIO |
|----------|
| |

| VALOR ATUAL/ANO |
|-----------------|
| |

| VALOR PROJETADO/ANO |
|---------------------|
| |

3. DESPESAS:

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------------|---|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | Alteração do valor de gratificação da Lei 7.106/08 - GRATIFICACAO POUPTATEMPO | 1.859,64 | |
| | | 7.438,56 | |
| | | 7.438,56 | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ 16.736,76 | |

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ - | R\$ - |
| | R\$ - | R\$ - |

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ - | R\$ - |
| | R\$ - | R\$ - |

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|--------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | R\$ | | |

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

| QUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|---------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | R\$ | | |

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

| MÊS | ANO EM CURSO (R\$) | | ANO 02 (R\$) | | ANO 03 (R\$) | |
|----------|--------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO |
| JAN | | | 619,88 | | 619,88 | |
| FEV | | | 619,88 | | 619,88 | |
| MAR | | | 619,88 | | 619,88 | |
| ABR | | | 619,88 | | 619,88 | |
| MAY | | | 619,88 | | 619,88 | |
| JUN | | | 619,88 | | 619,88 | |
| JUL | | | 619,88 | | 619,88 | |
| AGO | | | 619,88 | | 619,88 | |
| SET | | | 619,88 | | 619,88 | |
| OUT | 619,88 | | 619,88 | | 619,88 | |
| NOV | 619,88 | | 619,88 | | 619,88 | |
| DEZ | 619,88 | | 619,88 | | 619,88 | |
| TOTAL 01 | 1.859,64 | | 7.438,56 | | 7.438,56 | |
| TOTAL 02 | | | | | | |

Isabela Munhoz Beneti.
Assistente de Administração
Município de Jundiá
Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que a proposta de atualização do valor da gratificação do Poupatempo, tem previsão de recursos para o presente exercício, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0
08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0
08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 10 de outubro de 2023.

Rosemary Ap. G. Simionato

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

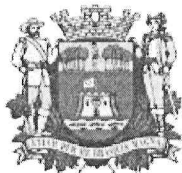
Declaração

Nos termos da Lei nº 9.801/2022, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei que atualiza o valor das gratificações do Poupatempo, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

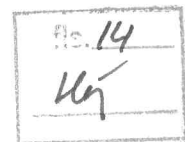
ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.183, de 06 de maio de 2019]**

LEI N.º 7.106, DE 25 DE JULHO DE 2008

Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação temporária a ser atribuída aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos designados para desempenharem atividades no Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão de Jundiaí, nos seguintes termos:

~~I – será concedida gratificação no valor de R\$ 396,69 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;~~

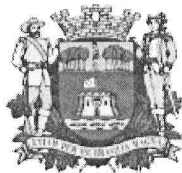
~~II – será concedida gratificação no valor de R\$ 317,35 (trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a até nove servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.~~

~~I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão; (Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)~~

~~II – será concedida gratificação no valor de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a até onze servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. (Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)~~

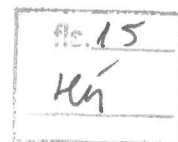
I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão; (Redação dada pela Lei n.º 9.183, de 06 de maio de 2019)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 7.106/2008 – pág. 2)

II – será concedida gratificação no valor de R\$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público. (Redação dada pela Lei n.º 9.183, de 06 de maio de 2019)

~~§ 1º. Os valores recebidos a título da gratificação de que trata o “caput” deste artigo serão alterados quando houver reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.~~

§ 1º. Os valores recebidos a título de gratificação de que trata o “caput” deste artigo poderão ser alterados quando houver reajuste da Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP – estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 847, de 16 de julho de 1998, pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município. (Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)

§ 2º. O valor da gratificação corresponde à jornada de trabalho de 40 horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente no caso de o servidor designado estar sujeito a uma jornada diferenciada.

~~Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abonos de férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões.~~

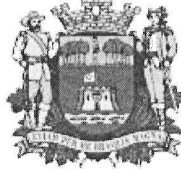
Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões. (Redação dada pela Lei n.º 7.486, de 10 de junho de 2010)

Parágrafo único. A gratificação não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de o mesmo deixar de exercer atividades junto ao “POUPATEMPO”.

~~Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:~~

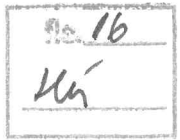
- ~~a) licença-gala;~~
- ~~b) licença-onojo;~~
- ~~e) licença-gestante, paternidade ou para fins de adoção;~~
- ~~d) licença para tratamento da própria saúde ou em decorrência de acidente em serviço;~~
- ~~e) férias;~~
- ~~f) outras licenças previstas em lei.~~

Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 7.106/2008 – pág. 3)

I – afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;

II – realização de provas em exame vestibular e concursos públicos. *(Redação dada pela Lei n.º 7.486, de 10 de junho de 2010)*

Art. 4º. A designação para o desempenho de atividades junto ao “**POUPATEMPO**” será realizada após processo seletivo interno, a fim de averiguar o conhecimento técnico dos servidores interessados e a adequação ao perfil exigido para o desempenho das tarefas no Posto de Serviço.

Art. 5º. Os servidores designados para prestarem serviços junto ao “**POUPATEMPO**” ficarão sujeitos à escala de trabalho especial, a ser regulamentada pelo órgão da administração indireta ou pelo titular da pasta representada no posto de atendimento, a fim de garantir o atendimento à população, no período de funcionamento do posto de serviço.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.04.122.0002.2901.3190.0., suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

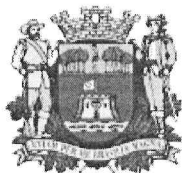
ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.

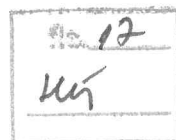
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 7.106/2008 – pág. 4)

ANEXO

| ATIVIDADE | JORNADA SEMANAL | VALOR MENSAL |
|---------------------------|-----------------|--------------|
| Supervisão de atendimento | 40 horas | 396,69 |
| Orientação e Atendimento | 40 horas | 317,35 |

ANEXO

(Redação dada pela Lei n.º 8.508, de 15 de outubro de 2015)

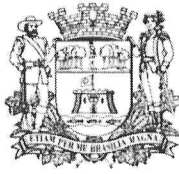
| ATIVIDADE | JORNADA SEMANAL | VALOR MENSAL |
|---------------------------|-----------------|--------------|
| Supervisão de atendimento | 40 horas | R\$ 1.058,00 |
| Orientação e atendimento | 40 horas | R\$ 896,00 |

ANEXO

(Substituído pela Lei n.º 9.183, de 06 de maio de 2019)

| ATIVIDADE | JORNADA SEMANAL | VALOR MENSAL |
|---------------------------|-----------------|--------------|
| Supervisão de Atendimento | 40 horas | R\$ 1.095,03 |
| Orientação e Atendimento | 40 horas | R\$ 927,36 |

\\scpo



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0068/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.261/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

Conforme a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 04/05), as despesas com a presente ação serão de R\$ 620,00 em 2023, R\$ 7.439,00 em 2024, R\$ 7.439,00 em 2025 e R\$ 7.439,00 em 2026. As dotações orçamentárias a serem oneradas estão elencadas na referida estimativa de impacto.

Os percentuais das despesas com pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas serão de 37,74% em 2023, 37,74% em 2024, 37,74% em 2025 e 37,74% em 2026, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00 – art. 20, III, letra b) que é de 54% da Receita Corrente Líquida (fls. 05). O referido documento também aponta que não haverá impacto atuarial decorrente do projeto em pauta.

De acordo com os anexos II e III, o projeto de Lei tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

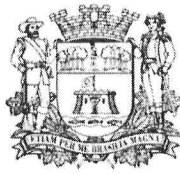
Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 05/12/2023 09:42





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.208

PROJETO DE LEI Nº 14.261/23

PROCESSO Nº 7.431/23

ASSUNTO: ALTERA A LEI 7.106/2008, QUE CRIOU GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA O POSTO DE SERVIÇO DO “POUPATEMPO” - CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA REAJUSTAR VALORES

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA.
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
CONSTITUCIONALIDADE.**

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto de lei altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores

A propositura encontra-se justificada, vem instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de e cópia da lei a ser alterada.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

2- FUNDAMENTAÇÃO

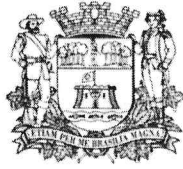
O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

Conforme entendimento do STF, o projeto tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, “a”, da CF/88¹. Vale ressaltar que,

¹- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre:





conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

*XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, **das autarquias** e das fundações públicas*

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

*I – **criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional***

(...)

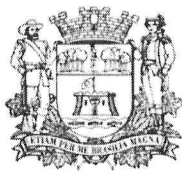
*III – **regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;***

*IV – **organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e **peçoal da administração;*****

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração





(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, já que visa reajustar a gratificação dos servidores lotados no “poupa tempo”. Configurando, assim, matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos da legislação citada.

A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

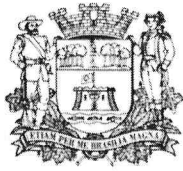
1. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos





servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afrenta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexistência de dotação orçamentária em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Péricles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, opina-se que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 67/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui estimativa do impacto financeiro para o exercício vigente e para os dois subsequentes, bem como o limite de despesa com pessoal não será ultrapassado nos citados exercícios.

Além disso, o projeto consta com a declaração do gestor que a proposta possui adequação orçamentária.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta





Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: Maioria Absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

Jundiaí, 05 de dezembro de 2023.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Fernanda R.P de Godoi

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 05/12/2023 09:57





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.261

Altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010; 8.508, de 15 de outubro de 2015 e 9.183, de 06 de maio de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de **R\$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)** ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de **R\$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)** a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)” (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo da Lei nº 9.183, de 06 de maio de 2019, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0;

08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0 e

08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

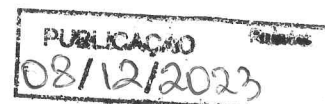
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Elt





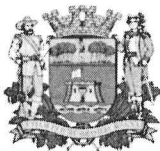
ANEXO

| ATIVIDADE | JORNADA SEMANAL | VALOR MENSAL |
|---------------------------|-----------------|--------------|
| Supervisão de Atendimento | 40 horas | R\$ 1.276,79 |
| Orientação e Atendimento | 40 horas | R\$ 1.081,29 |

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 07/12/2023 09:10

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14261/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

TRAMITAÇÃO

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| Data da Ação | 07/12/2023 |
| Unidade de Origem | DL - Secretaria |
| Unidade de Destino | Gabinete do Prefeito |
| Status | Aguardando promulgação ou veto |
| Prazo | 29/12/2023 |

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 24
Dny

OF. GP.L n.º 363/2023

Processo n.º 12.710-6/2015

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 7479/2023
Data: 12/12/2023 Horário: 15:36
ADM -

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
12.12.23

Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.083, objeto do Projeto de Lei nº 14.261, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

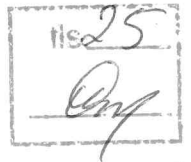
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.083, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei 7.106/2008, que criou gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO” - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para reajustar valores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010; 8.508, de 15 de outubro de 2015 e 9.183, de 06 de maio de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de **R\$ 1.276,79 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)** ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II – será concedida gratificação no valor de **R\$ 1.081,29 (um mil e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)** a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)” (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo da Lei nº 9.183, de 06 de maio de 2019, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0 e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

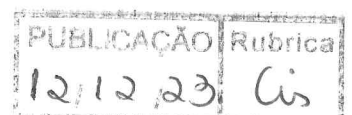
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc,1

Gestor da Unidade da Casa Civil





ANEXO

| ATIVIDADE | JORNADA SEMANAL | VALOR MENSAL |
|---------------------------|------------------------|---------------------|
| Supervisão de Atendimento | 40 horas | R\$ 1.276,79 |
| Orientação e Atendimento | 40 horas | R\$ 1.081,29 |

PROJETO DE LEI Nº. 14.261

Juntadas:

fls: 02 a 21 em 05/12/2023 - Hqj.
fls 22 e 23 em 08/12/23 Lica
fls. 24 a 26 em 13/12/23. Dqj

Observações: